

**INFORMAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 54/2014****ÁREA:** Área de Administração – AA**CONTRATO:** OCS Nº 284/2014**CONTRATADO:** LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME**OBJETO:** Aquisição e instalação de 03 (três) arquivos deslizantes mecânicos modulares nas dependências do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ e Ventura Corporate Towers, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.**VALOR:** R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, a contar de sua assinatura.**AUTORIZAÇÃO:** Chefe de Departamento AA/DEPAD, em 15/04/2014 na Informação Padronizada AA/DEPAD nº 34/2014.**FUNDAMENTO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:** Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 5.450/2005 e, subsidiariamente, Lei n.º 8.666/1993 e alterações posteriores.**ADVOGADA:** Viviane Chalreo Bicudo de Mello**DATA:** 22/09/2014

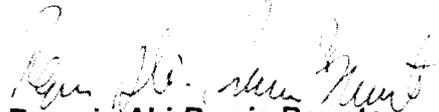
CERTIDÕES	VALIDADE	AUSÊNCIA DE REGISTROS IMPEDITIVOS À CONTRATAÇÃO	DATA DA CONSULTA
Receita Federal	03/02/2015	Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU (Portal da Transparência)	25/09/2014
FGTS	14/10/2014		
INSS	07/01/2015	Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa (Portal CNJ)	25/09/2014
Receita Estadual	17/10/2014		
Receita Municipal	11/12/2014	Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF (Portal Comprasnet)	25/09/2014

CNDT	23/03/2015	Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN	25/09/2014
------	------------	--	------------

  
**Juliana Cabral Coelho Rangel**

**Advogada**

**Gerente Substituta AA/DELIC/GLIC1**

  
**Rogerio Abi-Ramia Barreto**

**Advogado**

**Chefe de Departamento AA/DELIC**



Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão  
Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação

Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais - SIASG  
Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

### Declaração

Declaramos para os fins previstos na Lei nº 8.666, de 1993, conforme documentação apresentada para registro no SICAF e arquivada na UASG Cadastradora, que a situação do fornecedor no momento é a seguinte:

Validade do Cadastro: 03/02/2015  
CNPJ / CPF: 10.324.975/0001-29  
Razão Social / Nome: LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME  
Natureza Jurídica: EMPRESÁRIO INDIVIDUAL  
Domicílio Fiscal: 71072 - São Paulo SP  
Unidade Cadastradora: 264001 - FUNDJORGE D.FIGUEIREDO DE SEG.MED.TRABALHO/SP  
Código e Descrição da Atividade Econômica:  
9529-1/05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO

Endereço:

RUA POLIGNANO A MARE 228 CONJ. - São Paulo - SP

Ocorrência: Nada Consta  
Impedimento de Licitar: Nada Consta  
Vínculo com "Serviço Público": Indisponibilidade do SIAPE no momento

Níveis validados:

I - Credenciamento

III - Regularidade Fiscal Federal

Receita Validade: 03/02/2015  
FGTS Validade: 14/10/2014  
INSS Validade: 07/01/2015

IV - Regularidade Fiscal Estadual/Municipal:

Receita Estadual/Distrital Validade: 07/09/2014 (\*)  
Receita Municipal Validade: 01/09/2014 (\*)

VI - Qualificação Econômico-Financeira - Validade: 30/06/2015

Índices Calculados: SG = 5.91; LG = 5.91; LC = 44.83  
Patrimônio Líquido: R\$ 0,00

Legenda: documento(s) assinalado(s) com "\*" está(ão) com prazo(s) vencido(s).

Emitido em: 25/09/2014 às 12:04:30

CPF: 077.711.897-17 Nome: JULIANA CABRAL COELHO RANGEL

Ass: \_\_\_\_\_



# PREFEITURA DE SÃO PAULO

## FINANÇAS

### Certidão de Tributos Mobiliários

#### Simple Nacional

Certidão número : **I261320 - 2014**  
C.C.M. : 3.809.135-6  
CNPJ / CPF : 10.324.975/0001-29  
Contribuinte : LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME  
Endereço : R POLIGNANO A MARE 228 CONJ 12  
Tipo Serviço : RESTAURACAO, RECOND., ACONDIC., ...E CONG., OBJ. QUAIR  
Inicio Atividades : 18/08/2008  
Emitida em : 11/09/2014  
Válida até : 11/12/2014

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública do Município de São Paulo cobrar quaisquer dívidas provenientes de tributos que venham a ser apurados ou que se verifiquem a qualquer tempo, inclusive em relação ao período abrangido por esta certidão, a Secretaria Municipal de Finanças **CERTIFICA** que a situação fiscal do contribuinte supramencionado e demais inscrições municipais que a empresa possa possuir, referente à quitação do Imposto Sobre Serviços, Taxa de Fiscalização de Localização Instalação e Funcionamento, Taxa de Fiscalização de Estabelecimento, Taxa de Fiscalização de Anúncio e Taxa de Resíduos Sólidos de Serviços de Saúde (incidências a partir de janeiro/2011), até a presente data é:  
**REGULAR**

Certidão expedida **via Internet** com base na Portaria SF nº 066/2002, de 28 de Setembro de 2002 e Decreto 50691, de 29 de junho de 2009.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria Municipal de Finanças (<http://www.prefeitura.sp.gov.br/sf>).



# PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## Coordenadoria da Dívida Ativa

### Certidão Negativa de Débitos Tributários da Dívida Ativa do Estado de São Paulo

CNPJ Base: 10.324.975

Ressalvado o direito de a Fazenda do Estado de São Paulo cobrar ou inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade da pessoa jurídica/física acima identificada que vierem a ser apuradas, é certificado que:

**não constam débitos inscritos em Dívida Ativa de responsabilidade do Interessado(a).**

Tratando-se de CRDA emitida para pessoa jurídica, a pesquisa na base de dados é feita por meio do CNPJ Base, de modo que a certidão negativa abrange todos os estabelecimentos do contribuinte, cuja raiz do CNPJ seja aquela acima informada.

Certidão nº 5781469

Folha 1 de 1

Data e hora da emissão 17/09/2014 08:20:55

(hora de Brasília)

Validade 30 (TRINTA) dias, contados da emissão.

Certidão emitida nos termos da Resolução Conjunta SF-PGE nº 2, de 9 de maio de 2013.

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade no sítio

<http://www.dividaativa.pge.sp.gov.br>



SECRETARIA DE TRABALHO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.324.975/0001-29

Certidão n°: 63054522/2014

Expedição: 25/09/2014, às 12:01:31

Validade: 23/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **10.324.975/0001-29**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

*Handwritten mark*

[Perguntas frequentes](#) [Contato](#)

[Acesso rápido](#) [Selecione...](#)



### CADASTRO NACIONAL DE EMPRESAS INIDÔNEAS E S

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEI) pela Controladoria-Geral da União que tem como objetivo cons fisicas que sofreram sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar co

#### Consulta

**CNPJ/CPF:** 10.324.975/0001-29

**Nome, razão social ou nome fantasia:** Opcional

**Tipo de sanção:** (Todas)

**Quantidade de registros encontrados:** 0

**Data:** 25/09/2014 **Hora:** 12:03:42

**Não foram encontrados registros que atendam ao seguinte critério de busca:**

**CNPJ/CPF:** 10.324.975/0001-29

[Clique aqui para baixar dados do portal](#)

Recomenda-se visualizar em resolução 1024x768

#### ATENÇÃO

Este cadastro visa dar publicidade às sanções administrativas aplicadas contra licitantes e fornecedores. As informações aqui das entidades que as prestaram, não podendo a União ser responsabilizada pela veracidade e/ou autenticidade de tais inform ou indiretos que delas resultem causados a terceiros.

\* Designação do apenado, conforme informado pelo órgão sancionador (publicação no DOU; dados constantes de Ofício, etc.

C

7  
10/14



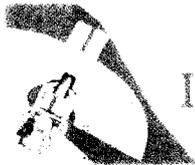
# Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

## Certidão Negativa

**Certifico que nesta data (25/09/2014 às 12:13) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CNPJ nº 10.324.975/0001-29.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: através do número de controle: 5424.312D.0785.E029



## **Certidão Negativa**

**Certifico que nesta data (25/09/2014 às 12:15) não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, quanto ao CPF nº 286.328.558-08.**

**A inexistência de registro no Cadastro Nacional de Condenações por Improbidade Administrativa e Inelegibilidade não significa a inexistência de condenações, uma vez que o cadastro está em fase de preenchimento.**

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço: através do número de controle: 5424.31A4.1A5D.D148

NAO ENCONTRADO REGISTRO P/CGC= 10324975 - LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDAC  
SISBACEN 11007/7990-JURAN CAD. INF. CREDITOS NAO QUITADOS 25092014 12:12  
TRANSACAO PISP600 CONSULTAS MISP600

OPCAO DESCRICAO INFORME OS CAMPOS

-----1-----2-----3-----  
1 CONSULTA CGC/CPF INADIMPLENTE X X  
2 CONSULTA POR TERMO DO NOME X

OPCAO: 1 1- CGC.: 10324975  
2- CPF.: \_\_\_\_\_  
3- TERMO DO NOME: a) \_\_\_\_\_  
b) \_\_\_\_\_  
c) \_\_\_\_\_

OB: Na opcao 2, sempre que possivel, informe mais de um TERMO DO NOME para tornar mais rapida a consulta.

ENTRA/ENTER=SEGUE  
PF1/13=S.O.S

PF3/15=RETORNA  
PF12/24=ENCERRA

10  
BOM**CONTRATO OCS Nº 284/2014****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE BENS QUE ENTRE SI CELEBRAM O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES E LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME, NA FORMA ABAIXO:**

O **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL – BNDES**, empresa pública federal, com sede em Brasília - DF e serviços no Rio de Janeiro – RJ, na Av. República do Chile, nº 100, CEP nº 20.031-917, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 33.657.248/0001-89, doravante denominado simplesmente **BNDES**, neste ato representado na forma do seu Estatuto Social; e **LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME**, com sede em São Paulo - SP, na Rua Polignano à Maré, nº 228, Conjunto 12, CEP nº 03.005-040, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob o nº 10.324.975/0001-29, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, neste ato representado na forma de seus atos constitutivos, em conformidade com o Pregão Eletrônico AA nº 18/2014 - **BNDES**, autorizado em 15/04/2014, por intermédio da IP AA/DEPAD nº 34/2014, de 10/04/2014, conforme previsão orçamentária sob rubrica nº 1750100021 – Móveis e Máquinas, centro de custo nº 016120 – AA/DEPAD, observado o disposto na Lei nº 8.666/1993, têm, entre si, justo e contratado o que se contém nas Cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

O presente Contrato tem por objeto a aquisição e instalação de 03 (três) arquivos deslizantes mecânicos modulares nas dependências do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ e Ventura Corporate Towers, conforme especificações constantes do Termo de Referência (Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico AA nº 18/2014 - **BNDES**) e da Proposta apresentada pelo **CONTRATADO**, respectivamente, Anexos I e II deste Contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a duração de até 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua assinatura.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Os mobiliários descritos no item 2 do Anexo I (Termo de Referência) deste Contrato deverão ser entregues e instalados na cidade do Rio de Janeiro/RJ, mediante prévia comunicação do Contratado ao **BNDES**, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da convocação pelo **BNDES**, mediante emissão de ordem de serviço, conforme disposto a seguir:

I. MOBILIÁRIOS A e B - deverão ser entregues no Edifício EDSERJ - Avenida República do Chile nº 100, 18º e 17º andares e 1º subsolo (S1), respectivamente – CEP 20031-917 – Rio de Janeiro/ RJ;

II. MOBILIÁRIO C – deverá ser entregue no Edifício Ventura Corporate Towers – Avenida República do Chile nº 330, 13º andar, Torre Oeste – CEP 20031-170 – Rio de Janeiro/ RJ.

### **Parágrafo Primeiro**

A realização da entrega e/ou instalação dos produtos após as 18 horas e em finais de semana, inclusive feriados, estará sujeita a prévia autorização do **BNDES**.

### **Parágrafo Segundo**

O prazo de garantia integral dos produtos fornecidos será de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os seus componentes, contra defeito de projeto, fabricação ou desempenho do produto quando em condições normais de uso e manutenção, a contar do primeiro dia útil sucessivo ao recebimento definitivo do objeto, nos termos da Cláusula Quarta deste Contrato.

### **Parágrafo Terceiro**

O atendimento a partir de acionamento da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do chamado expedido pelo **BNDES**. O prazo máximo de finalização do serviço deverá ser de 2 (dois) dias úteis, salvo por motivo alheio ao **CONTRATADO** e devidamente justificado.

## **CLÁUSULA QUARTA – RECEBIMENTO DO OBJETO**

O **BNDES** efetuará o recebimento do objeto, através da Comissão de Recebimento indicada na Cláusula Nona deste Contrato, observadas as condições e os procedimentos a seguir.

### **Parágrafo Primeiro**

O **CONTRATADO**, quando da execução do objeto, deverá observar as seguintes orientações:

11  
B7

I. deverá ser apresentada a prova de procedência dos produtos, por intermédio da apresentação da nota fiscal, para produtos fabricados em território nacional ou importados que tenham sido adquiridos diretamente da representação do fabricante estabelecida em território nacional. Para produtos fabricados no exterior e que tenham sido importados diretamente pelo **CONTRATADO**, deverá ser apresentado o Comprovante de Importação emitido pela autoridade alfandegária brasileira, bem como o comprovante de quitação do respectivo tributo estadual (ICMS - Importação) ou documento equivalente;

II. não serão aceitos produtos de marca/modelo diverso do informado na Proposta do **CONTRATADO**, salvo se previamente autorizado pelo **BNDES**;

### Parágrafo Segundo

O objeto será recebido provisoriamente, quando da respectiva entrega e instalação, mediante Termo de Recebimento Provisório, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos. Verificada a necessidade de ajustes, correções e/ou substituições, o seguinte procedimento será adotado:

I. o **CONTRATADO** será convocado a efetua-los, às suas expensas, em até 10 (dez) dias úteis a contar da convocação. A concessão de prazo para ajustes, correções e/ou substituições não impede a instauração de procedimento punitivo para aplicação de penalidade, nos termos da Cláusula Décima Segunda deste Instrumento;

II. realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas pelo **BNDES**, será emitido novo Termo de Recebimento Provisório, sendo realizada, em seguida, nova avaliação de conformidade pelo **BNDES**; e

III. não realizados os ajustes e/ou as substituições solicitadas, o objeto será rejeitado, total ou parcialmente, podendo o Contrato ser rescindido pelo **BNDES**, sem prejuízo da instauração de procedimento punitivo para a aplicação de penalidade.

### Parágrafo Terceiro

Verificado o atendimento das especificações, condições e obrigações previstas neste Contrato e em seus Anexos, o **BNDES** receberá definitivamente o objeto, em até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento provisório, através da emissão de Termo de Recebimento Definitivo, sendo observado que o recebimento definitivo do objeto:

I. constitui condição indispensável para o pagamento do valor ajustado;

II. não exclui a responsabilidade do **CONTRATADO** por vícios revelados posteriormente, nem pela garantia dos produtos entregues e/ou dos serviços realizados;

C

### CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O **BNDES** pagará ao **CONTRATADO**, pela execução do objeto contratado, o valor de até R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais), conforme Proposta apresentada (Anexo II deste Contrato), observado o disposto na Cláusula Sexta deste Instrumento, e a seguinte composição:

I. até R\$ 115.736,00 (cento e quinze mil, setecentos e trinta e seis reais) pelo mobiliário A – Arquivo para EDSERJ – Rio de Janeiro – AOI/DEMAQ;

II. até R\$ 65.842,00 (sessenta e cinco mil, oitocentos e quarenta e dois reais) pelo mobiliário B – Arquivo para EDSERJ – Rio de Janeiro – AOI/DEPIN; e

III. até R\$ 36.422,00 (trinta e seis mil, quatrocentos e vinte e dois reais) pelo mobiliário C – Arquivo para Ventura Corporate Towers – Rio de Janeiro – AGR.

#### **Parágrafo Primeiro**

No valor ajustado no *caput* desta Cláusula estão incluídos todos os insumos, encargos trabalhistas e tributos, inclusive contribuições fiscais e parafiscais, bem como quaisquer outras despesas necessárias à execução deste Contrato.

#### **Parágrafo Segundo**

Caso o **BNDES** não demande o total de objetos previstos nos incisos do *caput* desta Cláusula, não será devida indenização ao **CONTRATADO**, observadas as prescrições da Lei nº 8.666/1993.

### **CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO**

O **BNDES** efetuará o pagamento referente ao objeto deste Contrato, em parcela única, por meio de crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis a contar da data de apresentação do documento fiscal (Nota Fiscal, Fatura ou documento equivalente), desde que tenha sido efetuado ateste pelo Gestor do Contrato das obrigações contratuais assumidas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Primeiro**

Nas hipóteses em que o recebimento definitivo ocorrer após a entrega do documento fiscal, o **BNDES** terá até 10 (dez) dias úteis, a contar da data em que o objeto tiver sido recebido definitivamente, para efetuar o pagamento.

#### **Parágrafo Segundo**

Para toda efetivação de pagamento, o **CONTRATADO** deverá apresentar no mínimo 2 (duas) vias do documento fiscal, quando emitido em papel, no Protocolo do Edifício de Serviços do **BNDES** no Rio de Janeiro - EDSERJ, localizado na Avenida República do Chile nº 100, Térreo, Centro, Rio de Janeiro, CEP nº 20.031-917, no período compreendido entre 10h e 18h, ou encaminhar o documento fiscal, quando emitido eletronicamente, à caixa de e-mail nfe@bndes.gov.br.

**Parágrafo Terceiro**

O documento fiscal deverá conter, minimamente, as seguintes informações:

- I. número da Ordem de Compra/Serviço – OCS;
- II. descrição detalhada do objeto executado e dos respectivos valores;
- III. período de referência da execução do objeto;
- IV. nome e número do CNPJ do **CONTRATADO**, cuja regularidade fiscal foi avaliada na fase de habilitação, bem como o número de inscrição na Fazenda Municipal e/ou Estadual, conforme o caso;
- V. nome, telefone e e-mail do responsável pelo documento fiscal;
- VI. nome e número do banco e da agência, bem como o número da conta corrente do **CONTRATADO**, vinculada ao CNPJ constante do documento fiscal, com respectivos dígitos verificadores;
- VII. comprador/tomador do serviço: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – **BNDES**;
- VIII. CNPJ do comprador/tomador do serviço: 33.657.248/0001-89; e
- IX. local de execução do objeto, emitindo-se um documento fiscal para cada Município em que o serviço seja prestado, se for o caso; e
- X. código do serviço, nos termos da lista anexa à Lei Complementar nº 116/2003.

**Parágrafo Quarto**

Ao documento fiscal deverão ser anexados:

- I. certidões de regularidade fiscal e trabalhista exigidas na fase de habilitação;
- II. comprovante de que o **CONTRATADO** é optante do Simples Nacional, se for o caso;
- III. em caso de isenção/imunidade tributária, documentos comprobatórios com a indicação do dispositivo legal que ampara a isenção/imunidade; e
- IV. demais documentos solicitados pelo Gestor do Contrato, necessários ao pagamento do objeto contratado.

**Parágrafo Quinto**

Caso sejam verificadas divergências, o **BNDES** devolverá o documento fiscal ao **CONTRATADO**, ou solicitará a emissão de carta de correção, quando cabível, interrompendo-se o prazo de pagamento até que este providencie as medidas saneadoras ou comprove a correção dos dados contestados pelo **BNDES**.

**Parágrafo Sexto**

Os pagamentos a serem efetuados em favor do **CONTRATADO** estarão sujeitos, no que couber, às retenções de tributos, nos termos da legislação tributária e com base nas informações prestadas pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Sétimo**

Além de outras hipóteses previstas em lei ou no Contrato, o **BNDES** poderá descontar, do montante expresso no documento fiscal, os valores referentes a multas, indenizações apuradas em processo administrativo, bem como qualquer obrigação que decorra do descumprimento da legislação pelo **CONTRATADO**.

#### **Parágrafo Oitavo**

Caso o **BNDES** não efetue o pagamento na forma prevista nesta Cláusula, em decorrência de fato não atribuível ao **CONTRATADO**, aos valores devidos serão acrescidos juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata tempore*, calculados desde o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO**

Considerando o prazo de vigência do presente Contrato, não se admite reajuste, devendo o **CONTRATADO** arcar com eventuais elevações dos custos decorrentes de fatores ordinários, tais como alterações de acordo ou convenção coletiva de trabalho.

#### **Parágrafo Primeiro**

O **BNDES** e o **CONTRATADO** têm direito à revisão de preços, em consonância com o inciso XXI, do artigo 37, da Constituição Federal, desde que ocorra fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis que onere ou desonere as obrigações pactuadas no presente Instrumento, sendo que:

- I. o **CONTRATADO** deverá formular ao **BNDES** requerimento para a revisão do Contrato, comprovando a ocorrência do fato gerador;
- II. a comprovação será realizada por meio de documentos, tais como, atos normativos que criem ou alterem tributos, lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão;
- III. com o requerimento, o **CONTRATADO** deverá apresentar planilhas de custos unitários, comparativas entre a data da formulação da Proposta e o momento do pedido de revisão, contemplando os custos unitários envolvidos e evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado; e
- IV. o **BNDES** examinará o requerimento e informará ao **CONTRATADO** quanto ao atendimento ou não do mesmo, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Segundo**

CONTRATO SRM Nº 4400000756

Viviana C. Elcudo da Mota  
Advogada  
AA/DELIC/GLIC1

O **CONTRATADO** deverá solicitar a revisão de preços até o encerramento do Contrato, hipótese em que os efeitos financeiros serão concedidos de modo retroativo a partir do fato gerador, observando-se, ainda, que:

I. caso o fato gerador da revisão de preços ocorra com antecedência inferior a 60 (sessenta) dias do encerramento do Contrato, o **CONTRATADO** terá o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar do fato, para solicitar a revisão de preços;

II. o **BNDES** deverá analisar o pedido de revisão de preços em até 60 (sessenta) dias, contados da solicitação e da entrega, pelo **CONTRATADO**, dos comprovantes de variação dos custos, ficando este prazo suspenso enquanto o **CONTRATADO** não apresentar a documentação solicitada para a comprovação da variação de custos; e

III. caso o **CONTRATADO** não solicite a revisão de preços nos prazos fixados acima, não fará jus à mesma, operando-se a renúncia ao direito.

#### **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO**

Além de outras obrigações estabelecidas neste Instrumento, em seus Anexos ou nas leis vigentes, particularmente na Lei nº 8.666/1993, ou que entrarem em vigor, constituem obrigações do **CONTRATADO**:

I. manter durante a vigência deste Contrato todas as condições de habilitação exigidas quando da contratação, comprovando-as sempre que solicitado pelo **BNDES**;

II. comunicar a imposição de penalidade que acarrete o impedimento de contratar com o **BNDES**;

III. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções decorrentes da execução ou de materiais empregados;

IV. reparar todos os danos e prejuízos causados ao **BNDES**, decorrentes de sua culpa ou dolo, não restando excluída ou reduzida esta responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por parte do Gestor do Contrato;

V. pagar todos os encargos e tributos, que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre o objeto deste Contrato, podendo o **BNDES**, a qualquer momento, exigir do **CONTRATADO** a comprovação de sua regularidade;

VI. providenciar, perante a Receita Federal do Brasil - RFB, comprovando ao **BNDES**, sua exclusão obrigatória do SIMPLES, no prazo estipulado pelo artigo 30 da Lei Complementar nº 123/2006, se o **CONTRATADO**, quando optante do SIMPLES:

a) extrapolar o limite de receita bruta anual previsto no artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006, ao longo da vigência deste Contrato; ou

b) enquadrar-se em alguma das situações previstas no artigo 17 da Lei Complementar nº 123/2006;

- VII. permitir vistorias e acompanhamento da execução do objeto pelo Gestor do Contrato;
- VIII. obedecer às instruções e aos procedimentos, estabelecidos pelo **BNDES**, para a adequada execução do Contrato;
- IX. designar 01 (um) preposto como responsável pelo Contrato firmado com o **BNDES**, para participar de eventuais reuniões e ser o interlocutor do **CONTRATADO**, zelando pelo fiel cumprimento das obrigações previstas neste Instrumento;
- X. impedir a participação, direta ou indireta, de empregado ou dirigente do Sistema **BNDES** (**BNDES** e suas subsidiárias) na execução do objeto do presente Contrato;
- XI. observar o Código de Ética do Sistema **BNDES** vigente ao tempo da contratação, o qual deverá ser consultado por intermédio do sítio eletrônico *www.bndes.gov.br* ou requisitado ao Gestor do Contrato, assegurando-se de que seus representantes legais e que todos os profissionais envolvidos na execução do objeto pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes;
- XII. adotar, na execução do Contrato, boas práticas de sustentabilidade ambiental, de otimização de recursos, de redução de desperdícios e de redução da poluição;
- XIII. fornecer bens novos, sem uso prévio, e entregá-los em suas embalagens originais de fábrica, devidamente lacradas, acompanhados de seus manuais de uso e instalação, estando acondicionados em meio adequado, de forma a permitir completa segurança durante o transporte e a impedir seu uso ou deterioração até a entrega; e
- XIV. responsabilizar-se pelo cumprimento das normas de segurança das dependências do **BNDES** por parte dos profissionais alocados na execução do Contrato, quanto ao porte de identificação e à utilização dos acessos indicados pelo **BNDES**.

#### **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO BNDES**

Além de outras obrigações estipuladas neste Instrumento, em seus Anexos ou em lei, particularmente na Lei nº 8.666/1993, constituem obrigações do **BNDES**:

- I. realizar os pagamentos devidos ao **CONTRATADO**, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- II. designar, como Gestor do Contrato, Julio César Cardoso, que atualmente exerce a função de Coordenador de Serviços da COARQ2, a quem caberá, consoante as disposições do artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o acompanhamento, a fiscalização e a avaliação da execução dos serviços, bem como a liquidação da despesa e o atestado de cumprimento das obrigações assumidas;
- III. designar, como substituto do Gestor do Contrato, para atuar em sua eventual ausência, André Ricardo de Andrade Vasconcellos Luz, que atualmente exerce a

função de Gerente da Gerência de Administração de Documentos – AA/DEPAD/GDOC;

IV. alterar, quando conveniente, o Gestor do Contrato e/ou o seu substituto, por outro profissional, mediante comunicação escrita ao **CONTRATADO**;

V. designar a Comissão de Recebimento, a quem caberá o recebimento do objeto;

VI. fornecer ao **CONTRATADO**, quando solicitado ao Gestor do Contrato, cópia do Código de Ética do Sistema **BNDES** e da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**;

VII. colocar à disposição do **CONTRATADO** todas as informações necessárias à perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato; e

VIII. comunicar ao **CONTRATADO**, por escrito:

- a) quaisquer instruções ou procedimentos sobre assuntos relacionados ao Contrato;
- b) a abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares do **CONTRATADO**, concedendo-lhe prazo para defesa; e
- c) a aplicação de eventual penalidade, nos termos deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – SIGILO DAS INFORMAÇÕES**

Cabe ao **CONTRATADO** cumprir as seguintes regras de sigilo e assegurar a aceitação e adesão às mesmas por profissionais que integrem ou venham a integrar a sua equipe na prestação do objeto deste Contrato, as quais perdurarão, inclusive, após a cessação do vínculo contratual e da prestação dos serviços:

I. cumprir as diretrizes e normas da Política Corporativa de Segurança da Informação do **BNDES**, necessárias para assegurar a integridade e o sigilo das informações;

II. não acessar informações sigilosas do **BNDES**, salvo quando previamente autorizado por escrito;

III. sempre que tiver acesso às informações mencionadas no inciso anterior:

- a) manter sigilo dessas informações, não podendo copiá-las, reproduzi-las, retê-las ou praticar qualquer outra forma de uso que não seja imprescindível para a adequada prestação do objeto deste Contrato;
- b) limitar o acesso às informações aos profissionais envolvidos na prestação dos serviços objeto deste Contrato, os quais deverão estar cientes da natureza sigilosa das informações e das obrigações e responsabilidades decorrentes do uso dessas informações; e
- c) informar imediatamente ao **BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independente da

existência de dolo, bem como dos profissionais envolvidos, adotando todas as orientações do **BNDES** para remediar a violação;

**IV.** entregar ao **BNDES**, ao término da vigência deste Contrato, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa e registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa a que teve acesso no âmbito deste Contrato; e

**V.** assinar, antes do início da execução do objeto, por seu Representante Legal, e observar o Termo de Confidencialidade constante da Minuta A do Anexo III (Minutas de Termo de Confidencialidade) deste Contrato; e

**VI.** apresentar, antes do início da execução do objeto, Termos de Confidencialidade, conforme modelo constante da Minuta B do Anexo III (Minutas de Termo de Confidencialidade) deste Contrato, assinados pelos profissionais que acessarão informações sigilosas, devendo referida obrigação ser também cumprida por ocasião de substituição desses profissionais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CESSÃO DE CRÉDITOS, SUCESSÃO CONTRATUAL E SUBCONTRATAÇÃO**

É vedada a cessão de qualquer crédito decorrente do presente Contrato, bem como a emissão, por parte do **CONTRATADO**, de qualquer título de crédito em razão do mesmo.

##### **Parágrafo Primeiro**

É admitida a sucessão contratual nas hipóteses em que o **CONTRATADO** realizar as operações societárias de fusão, cisão ou incorporação, condicionada aos seguintes requisitos:

- I. aquiescência prévia do **BNDES**, que analisará eventuais riscos ou prejuízos decorrentes de tal alteração contratual; e
- II. manutenção de todas as condições contratuais e requisitos de habilitação originais.

##### **Parágrafo Segundo**

Caso ocorra a sucessão contratual admitida no Parágrafo anterior, o sucessor assumirá integralmente a posição do sucedido, passando a ser responsável pela execução do presente Contrato, fazendo jus, por conseguinte, ao recebimento dos créditos dele decorrentes.

##### **Parágrafo Terceiro**

É vedada a subcontratação para a execução do objeto deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES**

Em caso de inexecução total ou parcial do Contrato, inclusive de descumprimento de exigência expressamente formulada pelo **BNDES** ou de inobservância de qualquer obrigação legal, bem como em caso de mora, sem motivo justificado, o **CONTRATADO** ficará sujeito às seguintes penalidades, sem prejuízo das previstas na Lei nº 10.520/2002:

I. advertência;

II. multa:

a) de até 0,30% (trinta centésimos por cento), por dia de atraso injustificado do **CONTRATADO** na entrega e/ou instalação de cada arquivo deslizante, incidente sobre o valor do produto, limitado a 10% (dez por cento) do valor do referido produto;

b) de até 10% (dez por cento), incidente sobre o valor a parcela descumprida do Contrato, em virtude de qualquer descumprimento contratual não previsto na alínea anterior, apurada de acordo com a gravidade da infração;

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o **BNDES**, por prazo não superior a 2 (dois) anos, apurado de acordo com a gravidade da infração; e

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

#### **Parágrafo Primeiro**

As penalidades indicadas nesta Cláusula somente poderão ser aplicadas após procedimento administrativo, e desde que assegurados o contraditório e a ampla defesa, facultada ao **CONTRATADO** a defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

#### **Parágrafo Segundo**

Contra a decisão de aplicação de penalidade, o **CONTRATADO** poderá interpor o recurso cabível, na forma e no prazo previstos na Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Terceiro**

A imposição de penalidade prevista nesta Cláusula não impede a rescisão unilateral do Contrato pelo **BNDES**, nos casos previstos nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78, da Lei nº 8.666/1993.

#### **Parágrafo Quarto**

A multa poderá ser aplicada juntamente com as demais penalidades.

#### **Parágrafo Quinto**

A multa aplicada ao **CONTRATADO** e os prejuízos causados ao **BNDES** serão deduzidos de quaisquer créditos a ele devidos, ressalvada a possibilidade de cobrança judicial da diferença eventualmente não coberta pelos mencionados créditos.

**Parágrafo Sexto**

No caso de uso indevido de informações sigilosas, observar-se-ão, no que couber, os termos da Lei nº 12.527/2011 e do Decreto nº 7.724/2012.

**Parágrafo Sétimo**

No caso de atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, observar-se-ão os termos da Lei nº 12.846/2013.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO**

O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. por ato unilateral do **BNDES**, nas hipóteses previstas nos incisos I a XII, XVII e XVIII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, assegurado o contraditório, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste Contrato, quando cabível;

II. por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo, e desde que haja conveniência para o **BNDES**; e

III. por via judicial, nos termos da legislação.

**Parágrafo Primeiro**

Rescindido o Contrato, nos termos dos incisos I ao XI e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, o **CONTRATADO** responderá por eventuais perdas e danos e sujeitar-se-á às penalidades decorrentes do Contrato, apuradas em procedimento administrativo, bem como às consequências previstas no artigo 80 da Lei nº 8.666/1993, no que couber.

**Parágrafo Segundo**

Em caso de rescisão pelos motivos previstos nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, sem que haja culpa do **CONTRATADO**, será este ressarcido dos prejuízos que comprovadamente houver sofrido, observando-se, ainda, o disposto no artigo 79, parágrafo segundo, da mesma Lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Este Contrato representa todo o acordo entre as partes com relação ao objeto nele previsto.

**Parágrafo Primeiro**

Integram o presente Contrato:

CONTRATO SRM Nº 4400000756

*Rev*  
Viviane C. Bicudo de Melo  
Advogada  
AA/DELIC/GLIC1

Anexo I – Termo de Referência do Pregão Eletrônico AA nº 18/2014 - BNDES

Anexo II – Proposta

Anexo III – Minutas de Termo de Confidencialidade

### Parágrafo Segundo

A omissão ou tolerância quanto à exigência do estrito cumprimento das obrigações contratuais ou ao exercício de prerrogativa decorrente deste Contrato não constituirá renúncia ou novação nem impedirá as partes de exercerem os seus direitos a qualquer tempo.

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

É competente o foro da cidade do Rio de Janeiro para solucionar eventuais litígios decorrentes deste Contrato, afastado qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

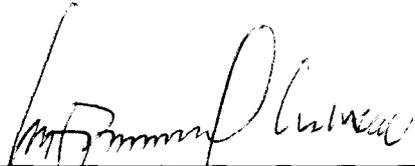
As folhas deste Contrato são rubricadas por Viviane Chalreo Bicudo de Mello, advogada do **BNDES**, por autorização do representante legal que o assina.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente Instrumento, redigido em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014.

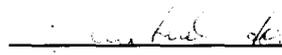


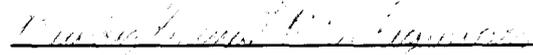
**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL – BNDES**



**LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME**

Testemunhas:

  
Nome/CPF: TEREZA ALBERTANO COSTA  
125 221 057-64

  
Nome/CPF: VIVIANE CHALREO BICUDO DE MELLO  
125 221 057-64

CONTRATO SRM Nº 4400000756

Viviane Chalreo Bicudo de Mello  
Advogada  
AA/DELIC/GLIC1

**ANEXO I AO CONTRATO OCS N° 284/2014**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA****1 Objeto**

1.1 O presente Pregão Eletrônico visa à aquisição e instalação de 03 (três) arquivos deslizantes mecânicos modulares nas dependências do **BNDES** no Rio de Janeiro – EDSERJ e Ventura Corporate Towers, conforme as especificações deste Edital e de seus Anexos, conforme as especificações adiante descritas.

**2 Descrição do Objeto**

2.1 Consideradas as concepções estruturais diferenciadas dos fabricantes, serão toleradas variações para largura, vãos operacionais, profundidade e altura, desde que não representem prejuízos para a capacidade de arquivamento e que sejam compatíveis com o espaço de instalação do mobiliário e não inviabilizem a execução da Proposta.

**2.2 MOBILIÁRIO A – EDSERJ – RIO DE JANEIRO – AOI/DEMAQ****2.2.1 Quantidade e composição dos módulos e componentes**

- I. 1 (um) módulo terminal deslizante, com largura de 430mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- II. 9 (nove) módulos intermediários deslizantes, com largura de 640mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- III. 1 (um) módulo terminal fixo, à direita do conjunto de módulos, com largura de 430mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- IV. 1 (um) vão operacional de 800mm.

**2.2.2 Descrição dos módulos e componentes**

- I. comprimento máximo do arquivo de 7500mm (correspondente ao espaço disponível para instalação do mesmo);
- II. profundidade de 2240mm;
- III. 1 (um) vão operacional de 800mm;
- IV. altura externa de 2230mm;
- V. largura externa dos módulos terminais de 430mm;
- VI. largura externa dos módulos intermediários de 640mm;
- VII. pintura com tratamento anti-ferruginoso, em epoxi-pó, por processo eletrostático, na cor cinza claro ou similar;

- VIII. regulagem dos componentes internos, instalados por todo sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas para ajustes ou mudança;
- IX. trilhos em aço fixados no piso, sem plataforma;
- X. sistema antitombamento;
- XI. módulos totalmente fechados por chapas de aço, entre as faces laterais e nos fundos, para evitar tombamento dos documentos;
- XII. acesso ao sistema de engrenagem e de tração que permita serem reparados ou substituídos sem necessidade de remoção do material arquivado;
- XIII. sistema de tração por correia/ corrente isolado do corpo do arquivo;
- XIV. prateleiras reguláveis sem o auxílio de ferramentas, com reforço longitudinal com capacidade de carga de 180kg;
- XV. volante ou manípulo que permita a movimentação dos módulos de forma ergonômica e leve, com acabamento para proteção do usuário;
- XVI. borracha em todo contorno dos módulos, para absorção de impacto e vedação do sistema;
- XVII. porta etiquetas com visor translúcido, fixado no painel frontal para identificação do conteúdo;
- XVIII. trava individual para cada módulo, localizada na parte frontal;
- XIX. chave (duas unidades) que feche o arquivo de forma geral.

## **2.3 MOBILIÁRIO B – EDSERJ – RIO DE JANEIRO – AOI/DEPIN**

### **2.3.1 Quantidade e composição dos módulos e componentes**

- I. 1 (um) módulo terminal deslizante, com largura de 430mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- II. 5 (cinco) módulos intermediários deslizantes, com largura de 640mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- III. 1 (um) módulo terminal fixo, à esquerda do conjunto de módulos, com largura de 430mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- IV. 1 (um) vão operacional de 800mm.

### **2.3.2 Descrição dos módulos e componentes**

- I. comprimento máximo do arquivo de 4890mm (correspondente ao espaço disponível para instalação do mesmo);
- II. profundidade de 2240mm;
- III. 1 (um) vão operacional de 800mm;
- IV. altura externa de 2230mm;
- V. largura externa dos módulos terminais de 430mm;
- VI. largura externa dos módulos intermediários com 640mm;
- VII. pintura com tratamento anti-ferruginoso, em epoxi-pó, por processo eletrostático, na cor cinza claro ou similar;

- VIII. regulagem dos componentes internos, instalados por todo sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas para ajustes ou mudança;
- IX. trilhos em aço fixados no piso, sem plataforma;
- X. sistema antitombamento;
- XI. módulos totalmente fechados por chapas de aço, entre as faces laterais e nos fundos, para evitar tombamento dos documentos;
- XII. acesso ao sistema de engrenagem e de tração que permita serem reparados ou substituídos sem necessidade de remoção do material arquivado;
- XIII. sistema de tração por correia/ corrente isolado do corpo do arquivo;
- XIV. prateleiras reguláveis sem o auxílio de ferramentas, com reforço longitudinal com capacidade de carga de 180kg;
- XV. volante ou manípulo que permita a movimentação dos módulos de forma ergonômica e leve, com acabamento para proteção do usuário;
- XVI. borracha em todo contorno dos módulos, para absorção de impacto e vedação do sistema;
- XVII. porta etiquetas com visor translúcido, fixado no painel frontal para identificação do conteúdo;
- XVIII. trava individual para cada módulo, localizada na parte frontal;
- XIX. chave (duas unidades) que feche o arquivo de forma geral.

## **2.4 MOBILIÁRIO C – VENTURA CORPORATE TOWERS – RIO DE JANEIRO – AGR**

### **2.4.1 Quantidade e composição dos módulos e componentes**

- I. 1 (um) módulo terminal deslizante, com largura de 430mm, com 6 níveis de pastas pendulares em 1 face e 5 níveis de prateleiras na outra face;
- II. 1 (um) módulo intermediário deslizante, com largura de 840mm, com 2 faces com 5 níveis de prateleiras (cada) e 2 faces com 3 níveis de pastas pendulares e 3 níveis de prateleiras (cada);
- III. 1 (um) módulo intermediário deslizante, com largura de 840mm, com 2 faces com 6 níveis de pastas pendulares (cada) e 2 faces com 5 níveis de prateleiras (cada);
- IV. 1 (um) módulo terminal fixo, com largura de 430mm, com 5 níveis de prateleiras em cada face;
- V. 1 (um) vão operacional de 800mm.

### **2.4.2 Descrição dos módulos e componentes**

- I. comprimento máximo do arquivo de 3400mm (correspondente ao espaço disponível para instalação do mesmo);
- II. profundidade de 2240mm;
- III. 1 (um) vão operacional de 800mm;
- IV. altura externa de 2230mm;

- V. largura externa dos módulos terminais de 430mm;
- VI. largura externa dos módulos intermediários de 840mm;
- VII. pintura com tratamento anti-ferruginoso, em epoxi-pó, por processo eletrostático, na cor cinza claro ou similar;
- VIII. regulagem dos componentes internos, instalados por todo sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas para ajustes ou mudança;
- IX. trilhos em aço fixados no piso, sem plataforma;
- X. sistema antitombamento;
- XI. módulos totalmente fechados por chapas de aço, entre as faces laterais e nos fundos, para evitar tombamento dos documentos;
- XII. acesso ao sistema de engrenagem e de tração que permita serem reparados ou substituídos sem necessidade de remoção do material arquivado;
- XIII. sistema de tração por correia/ corrente isolado do corpo do arquivo;
- XIV. prateleiras reguláveis sem o auxílio de ferramentas, com reforço longitudinal com capacidade de carga de 180kg;
- XV. suporte para pastas pendulares confeccionado com varões duplamente reforçados, reguláveis sem o auxílio de ferramentas com capacidade de carga de no mínimo 100 kg;
- XVI. distância entre as hastes para as pastas pendulares de 255mm;
- XVII. volante ou manípulo que permita a movimentação dos módulos de forma ergonômica e leve, com acabamento para proteção do usuário;
- XVIII. borracha em todo contorno dos módulos, para absorção de impacto e vedação do sistema;
- XIX. porta etiquetas com visor translúcido, fixado no painel frontal para identificação do conteúdo;
- XX. trava individual para cada módulo, localizada na parte frontal;
- XXI. chave (duas unidades) que feche o arquivo de forma geral.

## **2.5 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS – MOBILIÁRIOS A, B e C**

### **2.5.1 Características gerais**

- I. Sistemas de Arquivamento e Armazenamento Deslizantes mecânicos, com estrutura constituída por perfis padrões, que se encaixam e formam as diversas larguras dos módulos, confeccionadas em chapa de aço dobrada, espessura 1,50mm, com orifícios a cada 25mm, permitindo ajustes de altura dos componentes internos, por sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas. Deverá possuir painel frontal superior, inferior e intermediário em chapa de aço dobrada, com espessura de 0,9mm.
- II. O deslocamento para acesso ao acervo deverá ser realizado sobre trilhos ergonômicos com garras de segurança em toda a sua extensão que deverão ser instalados diretamente sobre o piso.

III. Toda a estrutura do Arquivo Deslizante e seus componentes confeccionados em aço deverão ser protegidos por tratamento antiferruginoso através de processos de fosfatização, por imersão com no mínimo 08 banhos e pintura à base de resina epóxi-pó atóxica, por processo eletrostático na cor cinza claro ou variações de tonalidade desta cor e painéis frontais superiores e inferiores na cor cinza claro ou variações de tonalidade desta cor.

### 2.5.2 Estrutura modular

I. **Módulos** - Os módulos deverão ser confeccionados em chapa de aço dobrada. O conjunto de módulos de movimentação deve ser testado quanto a sua resistência à carga vertical e horizontal, em força compatível com a utilização total dos espaços de armazenamento.

II. **Colunas** - As colunas deverão ser confeccionadas em chapa de aço, com no mínimo 35 mm de largura e chapa de no mínimo 1,5mm de espessura, com orifícios para encaixe dos componentes internos a cada 25mm, respeitada a caracterização dos módulos indicados no projeto. As colunas deverão possuir sistema de fixação ao módulo por meio de transpasse da aba superior do módulo e de encaixe no seu apoio. Deverão possuir ainda, sistema de vedação lateral, traseira e entre as faces que impeça a queda dos materiais arquivados.

### 2.5.3 Conjunto de movimentação dos arquivos deslizantes

I. **Eixos de Transmissão** - Produzidos em aço carbono SAE1045 maciço e inteiro com diâmetro mínimo de 20mm, fixados aos mancais da roda e na junção dos eixos por buchas de aço e travados por chavetas, a fim de evitar ruptura por torções.

II. **Rodas / Rolamentos** - Maciças e usinadas em aço SAE1020, com dimensões compatíveis com o esforço exigido, com canal para perfeito encaixe aos trilhos, fixadas ao eixo por chavetas e buchas compensadoras, e sustentadas por eixos e mancais, com a função de deslocar o arquivo sobre trilhos com canal central, mantendo a estabilidade no deslocamento e impedindo que o arquivo saia de seu alinhamento. Os rolamentos deverão ser rígidos, de esferas, blindados em ambos os lados, de modo a não requerer lubrificação.

III. **Carros ou Bases Deslizantes (Corpo simples e duplo)** - Produzidos em chapa de aço dobrada a frio com travessas de sustentação dos mancais e rodas, com espessura mínima de 2,65mm. Estruturado em perfis frontais em aço com espessura mínima de 1,5mm e perfis laterais em aço com espessura mínima de 2,65mm. Este é responsável pela sustentação da estrutura do arquivo e

movimentação dos corpos, compostos por: rodas, travessas de sustentação das rodas, eixos e mancais.

**IV. Conjunto de Mancal e Roda / Carro ou Base Deslizante** - Parte integrante do carro ou base deslizante deve ser composta por rodas de aço usinado SAE1020, travessa de sustentação das rodas espessura mínima de 2,65mm, eixos em aço trefilado SAE1045 e mancais em ferro fundido e usinado com rolamento, superfície cônica, diâmetro interno de 20mm e sistema único auto-compensante que em caso de desníveis, protege o sistema e acomoda o arquivo (peso) distribuído sobre as rodas. O conjunto de travessas, mancais e rodas deve ser composto por: 04 travessas, 04 rodas, 08 mancais e 08 rolamentos, que juntos deverão possuir capacidade para suportar carga mínima, conforme solicitado.

**V. Redução e Transmissão** - A transmissão deverá ser realizada através de um sistema de tração simples, constituído de engrenagens e correntes de aço com as seguintes características construtivas e dimensionais: Engrenagem de aço primária acoplada ao eixo do volante e engrenagem de aço de tração do carro acionada através de uma corrente de aço pela engrenagem primária. Esta relação deverá permitir uma redução mínima de esforço de 2:1. Todos os componentes do sistema de tração, rodas, eixos, luvas, engrenagens, etc. deverão ser tratados contra ferrugem através de processo de zincagem.

**VI. Trilhos** - Confeccionados em chapa de aço, com espessura mínima de 1,9mm e largura aproximada de 122mm e perfil de aço trefilado em formato que permita o perfeito encaixe às rodas com resistência suficiente para suportar o peso dos arquivos nos vãos gerados entre os pontos de nivelamento. Este deve receber tratamento superficial através de banhos químicos a base de zinco (zincagem). Os trilhos têm a finalidade de apoio e deslocamento das rodas dos corpos para movimentação do arquivo e deverão ser dotados de dupla garra de segurança em toda sua extensão, de modo a evitar acidentes com tombamento e descarrilamento dos corpos. Deverão ser perfeitamente nivelados, através de processo a laser ou outro que permita a mesma precisão, evitando danos precoces às fixações e ao sistema de movimentação dos módulos deslizantes.

**VII. Sistema anti-tombamento** – deverá ser instalado diretamente na base (carro), com garras duplas confeccionadas em chapa de aço com no mínimo 3mm de espessura, dispostas paralelamente aos trilhos, com engate em toda a extensão da largura do módulo deslizante, evitando tombamentos acidentais.

#### **2.5.4 Componentes internos**

**I. Gerais** - Os componentes internos como prateleiras e suportes para pastas pendulares devem ser confeccionados em chapa de aço dobrada e espessuras dimensionadas para cada componente. Tais componentes deverão ser fixados à estrutura do arquivo e reguláveis através de sistema de encaixe a cada 25mm, dispensando uso de ferramentas e permitindo a regulagem pelo próprio usuário.

**II. Base dos módulos (fundo)** - Confeccionado em chapa de aço dobrada, com espessura mínima de 0,9mm e projetada estruturalmente como base (fundo) dos carros nos módulos dos arquivos.

**III. Prateleira Regulável 310mm de profundidade (conforme especificação do mobiliário)** - Com espessura total externa mínima de 20mm, deve ser confeccionada em chapa de aço dobrada com espessura de 0,9mm com 1000 (L) x 310(P)mm, deverá possuir superfície lisa e ser projetada estruturalmente com reforço soldado sob a sua base, para suportar cargas até 180 kg com deflexão máxima com carga de até 5,0mm e residual máxima de 1,0mm. A regulagem da altura da prateleira deverá ser feita através de sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas, podendo, quando necessário, a regulagem ser realizada pelo próprio usuário.

**IV. Prateleira Regulável 410mm de profundidade (conforme especificação do mobiliário)** - Com espessura total externa mínima de 20mm, deverá ser confeccionada em chapa de aço dobrada com espessura de 0,9mm com 1000 (L) x 410 (P)mm. Deverá possuir superfície lisa e ser projetada estruturalmente com reforço soldado sob a sua base, para suportar cargas iguais ou superiores a 180 kg com deflexão máxima com carga de até 5,0mm e residual máxima de 1,0mm. A regulagem da altura da prateleira deverá ser feita através de sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas, podendo, quando necessário, a regulagem ser realizada pelo próprio usuário.

**V. Suporte para Pasta Pendular** - Confeccionado em aço com dois varões de perfil de aço maciço, com diâmetro máximo de 13mm, sem reforços intermediários, fixados à estrutura através de suportes com sistema de encaixe, dispensando o uso de ferramentas, podendo, quando necessário, a regulagem ser realizada pelo próprio usuário. Deverá ser projetado estruturalmente para suportar cargas iguais ou superiores a 100 kg com deflexão máxima com carga de até 15,0mm, e residual máxima de 1,0mm, evitando que o material de um nível encoste no material do nível inferior.

(12)

### **2.5.5 Componentes externos**

**I. Painel frontal** - Superior e inferior, cor cinza claro ou similar, produzido em chapa de aço dobrado, com espessura mínima de 0,9mm, pintura epóxi-pó,

composto também por um painel central intermediário removível para inspeção frontal do sistema de tração.

**II. Porta etiquetas** - Sistema de Identificação de Conteúdos - Deverá ser confeccionado em PVC ou acrílico com visor translúcido, fixado nos painéis frontais para identificação do conteúdo dos mesmos.

#### **2.5.6 Tratamento antiferruginoso e pintura das chapas metálicas**

I. A estrutura dos arquivos e seus componentes em chapa de aço deverão ser protegidos por tratamento antiferruginoso através de processo contínuo passando por um tratamento decapante e fosfatizante por imersão através de, no mínimo, 08 banhos e após sua secagem deverá seguir para uma cabine de pintura a base de resina epóxi-pó atóxica, por processo eletrostático na cor cinza claro ou similar, finalizando a cura em estufa de secagem a uma temperatura não inferior a 200º (graus), enquanto os componentes do sistema de tração e os trilhos deverão ser protegidos por tratamento antiferruginoso por processo de zincagem. É vedada a utilização de tintas líquidas, vernizes ou graxas para esta finalidade.

#### **2.5.7 Dos Sistemas de travamento**

I. **Trava geral** - O produto ofertado deverá dispor de sistema de trava geral que permita o travamento total do sistema, instalado no painel frontal inferior, em altura ergonômica, sem furar ou danificar o piso existente, permitindo o seu bloqueio diretamente nos trilhos do sistema. O sistema de travamento deverá ser provido de 02 (duas) cópias de chave para o seu fechamento.

#### **2.5.8 Sistema de Segurança dos Usuários**

I. **Garras de segurança** - Localizadas na parte inferior dos carros / base deslizante dos corpos mecânicos. Deverão ser engatadas às garras dos trilhos do sistema, evitando acidentes com tombamento e descarrilamento dos corpos.

II. **Batentes de borracha** - Localizados nas extremidades dos corpos (painel frontal e traseiro) com a função de proteger as mãos dos operadores contra possíveis acidentes e também não permitir vãos abertos entre os corpos, quando o operador fechar o corredor de consulta. Produzido com borracha vulcanizada.

### **3 garantia dos produtos**

3.1 Os produtos fornecidos devem estar coberto por garantia integral de, no mínimo, 5 (cinco) anos para todos os seus componentes, contra defeito de projeto, fabricação ou desempenho do produto quando em condições normais de uso e manutenção. O prazo de garantia será contado a partir do primeiro dia útil sucessivo ao recebimento definitivo do produto, nos termos da Cláusula Quarta do Anexo III (Minuta de Contrato) do Edital.

3.2 O atendimento a partir de acionamento da garantia deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) dia útil, contado do chamado expedido pelo **BNDES**. O prazo máximo de finalização do serviço deverá ser de 2 (dois) dias úteis, salvo por motivo alheio ao Contratado e devidamente justificado.

#### 4 LOCAL, PRAZO E CONDIÇÕES de EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1 Os mobiliários deverão ser entregues e instalados na cidade do Rio de Janeiro/ RJ conforme disposto a seguir:

I. **MOBILIÁRIOS A e B** - Edifício EDSERJ - Avenida República do Chile nº 100, 18º e 17º andares e 1º subsolo (S1), respectivamente – CEP 20031-917 – Rio de Janeiro/ RJ;

II. **MOBILIÁRIO C** – Edifício Ventura Corporate Towers – Avenida República do Chile nº 330, 13º andar, Torre Oeste – CEP 20031-170 – Rio de Janeiro/ RJ.

4.2 Após a assinatura do Contrato, o prazo para a entrega e instalação dos arquivos deslizantes pelo Contratado é de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da convocação do **BNDES**, mediante emissão de ordem de serviço.

4.3 A entrega e/ou instalação dos mobiliários deverão ser efetuadas mediante prévia comunicação do Contratado ao **BNDES**.

a) A realização da entrega e/ou instalação dos produtos após as 18 horas e em finais de semana, inclusive feriados, estará sujeita a prévia autorização do **BNDES**.

#### 5 Valor Estimado

5.1 Após pesquisa de preços realizada pela Unidade Demandante (AA/DEPAD), foram apurados os seguintes valores:

EMPRESAS	Valor do item A	Valor do item B	Valor do item C	VALOR GLOBAL
----------	-----------------	-----------------	-----------------	--------------

Cotação 1	R\$ 118.000,00	R\$ 70.800,00	R\$ 38.350,00	R\$ 227.150,00
Cotação 2	R\$ 124.671,00	R\$ 74.830,00	R\$ 41.037,00	R\$ 240.538,00
Cotação 3	R\$ 107.848,27	R\$ 66.180,74	R\$ 38.889,64	R\$ 212.918,65
<b>VALOR MÉDIO</b>				<b>R\$ 226.868,88</b>

**5.2** Assim, o Valor Global Estimado para a contratação é de até R\$ 226.868,88 (duzentos e vinte e seis mil, oitocentos e sessenta e oito reais e oitenta e oito centavos).

3  
AN

**ANEXO II AO CONTRATO OCS N° 284/2014**



**PROPOSTA ELABORADA PARA:**

**BNDES**  
Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social  
Setor de Licitações  
[licitacoes@bndes.gov.br](mailto:licitacoes@bndes.gov.br) ou fax: 21 2172-8657

Pregão Eletrônico nº 18/2014

São Paulo, 11 de Agosto de 2014.

# Arquipix



Ambientes Corporativos

## 01 – OBJETIVO

A empresa LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº 10.324.975/0001-29, instalada na rua Polignano à Mare, 228 – cj 12 - bairro do Brás – São Paulo – SP, CEP 03005-040, telefone (11) 7150-3737, e fax (11) 2021-2758 e endereço eletrônico ([luizcardacci@arquipix.com.br](mailto:luizcardacci@arquipix.com.br)).

através de seu representante legal, LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI, brasileiro, casado, CPF.: 286.328.558-08 e documento de identidade 29.113.845, **sócio proprietário**, apresenta abaixo, proposta de fornecimento e instalação de 03 (três) Arquivos Deslizantes Mecânicos Modulares (Marca APSA) exclusivamente projetados para as dependências do BNDES no Rio de Janeiro – EDSERJ e Ventura Corporate Towers.

**Nossa empresa declara que as características técnicas dos arquivos atenderão às especificações constantes no termo de referência do Anexo I do Edital.**

## 02 – COMPOSIÇÃO DO SISTEMA

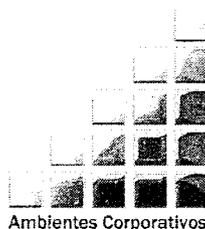
ITENS	Valor unitário em R\$
Mobiliário A – Arquivo para EDSERJ – Rio de Janeiro – AOI/DEMAQ	115.736,00
Mobiliário B – Arquivo para EDSERJ – Rio de Janeiro – AOI/DEPIN	65.842,00
Mobiliário C – Arquivo para Ventura Corporate Towers – Rio de Janeiro – AGR	36.422,00
<b>Valor global (A + B + C) em R\$</b>	<b>218.000,00</b>

O licitante LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS – ME, declara ter ciência e aceitar todas as exigências do Edital do Pregão Eletrônico em referência, bem como todas as condições de execução do objeto licitado, propondo sua execução pelo valor global de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais) observados os valores unitários na planilha acima.

**Declara, outrossim, que o valor proposto inclui todas as despesas e custos, diretos e indiretos (tais como tributos, encargos sociais e trabalhistas, contribuições, transportes, seguros e insumos) necessários ao cumprimento do objeto licitado.**

**ARQUIPIX AMBIENTES CORPORATIVOS CNPJ: 10.324.975/0001-29**  
**Rua** Polignano à Mare, 228 – CJ 12 CEP 3005-040 São Paulo – SP  
**Fone:** 11 2021-2758 /11 97150-3737 [www.arquipix.com.br](http://www.arquipix.com.br)

# Arquipix



Ambientes Corporativos

## 03 – PROJETOS

Os projetos Técnicos seguem em anexo a essa proposta.

**ESTABELECIMENTO VINCULADO A EXECUÇÃO CONTRATUAL:** LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME, inscrita no CNPJ(CGC)/MF sob nº 10.324.975/0001-29, instalada na rua Polignano à Mare, 228 – cj 12 - bairro do Brás – São Paulo – SP, CEP 03005-040

## 04 – CUSTOS E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Valor total	R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais)
Condições de Pagamento	
Impostos	Inclusos.
Transporte e montagem	Inclusos, montagem em até 72 horas após a confirmação do recebimento dos equipamentos.
Prazo de Entrega	A ser estabelecido no cronograma determinado fornecido pela Secretaria do Desenvolvimento Econômico e Tecnológico - SEDET
Garantia	05 (cinco) anos contra eventuais defeitos de fabricação e funcionamento, salvo aqueles apresentados decorrentes do uso inadequado do equipamento.
Validade desta Proposta	90 (trinta) dias.
Dados Bancários	Caixa Econômica Federal – São Paulo – SP Conta corrente: 573-2 / Agência: 3107

Sendo assim, a equipe **Arquipix** se coloca à sua disposição para quaisquer outros esclarecimentos que se faça necessário, dirimindo dúvidas ou mesmo apresentando sugestões.

Atenciosamente,

Luiz Francisco de Jesus Cardacci  
LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME  
CNPJ(CGC)/MF sob nº 10.324.975/0001-29  
Ins. Estadual: 148.288.102.116  
CCM.: 3.809.135-6  
Rua Polignano à Mare, 228 – cj 12 - bairro do Brás – São Paulo – SP, CEP 03005-040  
(11) 7150-3737, e fax (11) 2021-2758  
[luizcardacci@arquipix.com.br](mailto:luizcardacci@arquipix.com.br)

**ARQUIPIX AMBIENTES CORPORATIVOS CNPJ: 10.324.975/0001-29**  
**Rua** Polignano à Mare, 228 – CJ 12 CEP 3005-040 São Paulo – SP  
**Fone:** 11 2021-2758 / 11 97150-3737 [www.arquipix.com.br](http://www.arquipix.com.br)

**ANEXO III AO CONTRATO OCS N° 284/2014**

**ANEXO III - MINUTAS DE TERMO DE CONFIDENCIALIDADE****MINUTA A****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA REPRESENTANTE LEGAL**

**LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME**, por seu representante legal, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 284/2014, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e do **RESPONSÁVEL**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal do **BNDES**, signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações confidenciais a que venha a ter acesso;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;

III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos elaborados pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;

IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 284/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 284/2014, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 284/2014, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade deste, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle ou posse seja de seus empregados, prepostos, prestadores de serviço, seja de fornecedores, com vínculo empregatício ou eventual com o **RESPONSÁVEL**, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** determinará a todos os seus empregados, prepostos e prestadores de serviço que estejam, direta ou indiretamente, envolvidos com a prestação de serviços objeto do Contrato OCS nº 284/2014, a observância do presente Termo, adotando todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

**CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo, bem como de seus empregados, prepostos e prestadores de serviço.

**CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação do vínculo contratual entre o **RESPONSÁVEL** e as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e abrangem as informações presentes e futuras.

**CLÁUSULA OITAVA**

O **RESPONSÁVEL** se compromete, no âmbito do **CONTRATO** objeto do presente Termo, a apresentar às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** declaração individual de adesão e aceitação das Cláusulas do **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE** para Profissionais, de cada integrante ou participante da Equipe que prestar ou vier a prestar os serviços especificados no Contrato OCS n° 284/2014.

De Acordo,

Rio de Janeiro, 22 de setembro de 2014

Representante Legal do Contratado:

Nome: Luiz Francisco de Jesus Cardax Cargo/Função: PROPRIETÁRIO  
CPF: 280302559-00 Telefone: 11 90897-6550 E-mail: luizcardax@arquitex.com.br  
Documento de Identidade (número, data, emissor): 29113 545 7 - 11/01/12 SSP/SP

CONTRATO SRM N° 4400000756

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS  
**VILA PRUDENTE 26° SUB**  
Rua do Orfanato, 340 - PABX: (11) 2271-3300 - Fax: (11) 2271-3308 - E-mail: vilaprudente@registrocivil.com.br

Reconheço por semelhança a firma de: LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDAX  
documento com valor econômico, dos fé.  
São Paulo, 22 de setembro de 2014. Luiz Francisco de Jesus Cardax  
Em Testemunho da ver

**MINUTA B****TERMO DE CONFIDENCIALIDADE PARA PROFISSIONAIS**

\_\_\_\_\_, doravante designado simplesmente **RESPONSÁVEL**, se compromete, por intermédio do presente **TERMO DE CONFIDENCIALIDADE**, a não divulgar sem autorização quaisquer informações de propriedade do **BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES** e de suas Subsidiárias **BNDES Participações S.A. - BNDESPAR** e Agência Especial de Financiamento Industrial - **FINAME**, doravante simplesmente designados como **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, em conformidade com as seguintes Cláusulas e condições:

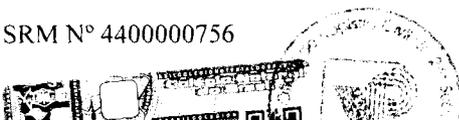
**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que, em razão da sua prestação de serviços às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** (Contrato OCS nº 284/2014, celebrado em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_), estabelece contato com informações privadas das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, que podem e devem ser conceituadas como segredo de indústria ou de negócio. Estas informações devem ser tratadas confidencialmente sob qualquer condição e não podem ser divulgadas a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios empregados das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, sem a expressa e escrita autorização do representante legal signatário do Contrato ora referido.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

As informações a serem tratadas confidencialmente são aquelas assim consideradas no âmbito das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** e que, por sua natureza, não são ou não deveriam ser de conhecimento de terceiros, tais como:

- I. listagens e documentações com informações sigilosas ou confidenciais a que venha a ter acesso enquanto contratado por sociedade que preste serviço às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;
- II. documentos relativos a estratégias econômicas, financeiras, de investimentos, de captações de recursos, de *marketing*, de clientes e respectivas informações, armazenadas sob qualquer forma, inclusive informatizadas;
- III. metodologias e ferramentas de desenvolvimento de produtos e serviços, desenvolvidas pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** ou por terceiros para as **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**;



IV. valores e informações de natureza operacional, financeira, administrativa, contábil e jurídica; e

V. documentos e informações utilizados na execução dos serviços do Contrato OCS nº 284/2014.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O **RESPONSÁVEL** reconhece que as referências dos incisos I a V da Cláusula Segunda deste Termo são meramente exemplificativas, e que outras hipóteses de confidencialidade que já existam ou venham ser como tal definidas no futuro devem ser mantidas sob sigilo.

#### **Parágrafo Único**

Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinada informação, o **RESPONSÁVEL** deverá mantê-la sob sigilo até que venha a ser autorizado expressamente pelo representante legal das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, signatário do Contrato OCS nº 284/2014, a tratá-la diferentemente. Em hipótese alguma, a ausência de manifestação expressa das **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

### **CLÁUSULA QUARTA**

O **RESPONSÁVEL** recolherá, ao término do Contrato OCS nº 284/2014, para imediata devolução às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**, todo e qualquer material de propriedade destas, inclusive notas pessoais envolvendo matéria sigilosa a este relacionada, registro de documentos de qualquer natureza que tenham sido criados, usados ou mantidos sob seu controle, assumindo o compromisso de não utilizar qualquer informação sigilosa ou confidencial a que teve acesso enquanto contratado pelas **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES**.

#### **Parágrafo Único**

O **RESPONSÁVEL** adotará todas as precauções e medidas para que as obrigações oriundas do presente instrumento sejam efetivamente observadas.

### **CLÁUSULA QUINTA**

O **RESPONSÁVEL** obriga-se a informar imediatamente às **EMPRESAS DO SISTEMA BNDES** qualquer violação das regras de sigilo ora estabelecidas que tenha ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo acarretará a responsabilidade civil e criminal dos que, comprovadamente, estiverem envolvidos no descumprimento ou violação.

**CLÁUSULA SÉTIMA**

As obrigações a que alude este instrumento perdurarão inclusive após a cessação da prestação de serviços objeto do Contrato OCS n° 284/2014, e abrangem as informações presentes e futuras.

De Acordo,

Rio de Janeiro, \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_.

Profissionais da Equipe:

\_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ Cargo/Função: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ Telefone: \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Documento de Identidade (número, data, emissor): \_\_\_\_\_

**BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES**  
**EXTRATO DE CONTRATO - OCS Nº 284/2014**

**MODALIDADE:** PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 18/2014 - (LEI Nº 10.520/2002, DECRETO Nº 5.450/2005 e LEI Nº 8.666/1993)

**CONTRATANTE:** BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL

**CONTRATADO:** LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS - ME (CNPJ: 10.324.975/0001-29)

**Nº DO PROCESSO:** PREGÃO ELETRÔNICO AA Nº 18/2014

**OBJETO:** Aquisição e instalação de 03 (três) arquivos deslizantes mecânicos modulares nas dependências do BNDES no Rio de Janeiro - EDSERJ e Ventura Corporate Towers, conforme especificações do Edital e de seus Anexos.

**ESPÉCIE:** Compra e Venda.

**PREÇO:** Valor global de R\$ 218.000,00 (duzentos e dezoito mil reais).

**PRAZO:** 180 (cento e oitenta) dias, contados de sua assinatura.

**RUBRICA ORÇAMENTÁRIA:** 1750100021

**DATA DA ASSINATURA:** 22/09/2014

Rio de Janeiro, 26 de setembro de 2014. Juliana Cabral Coelho Rangel  
- Gerente Substituta da Gerência de Licitações 1 - DELIC/AA.

## DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES PARA FORNECIMENTO - DIF

### 1) CONTRATANTE

Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES CNPJ: 33.657.248/0001-89 Inscr. Mun.: 047.146-1  
Endereço: Avenida Republica do Chile, 100, 19º andar, Centro, CEP 20031-917 Rio de Janeiro - RJ

### 2) FORNECEDOR - DADOS CADASTRAIS

(Em caso de subcontratação, preencher uma DIF para cada subcontratado, além da DIF do fornecedor)

FORNECEDOR

SUBCONTRATADO

Razão Social/Nome: LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI ARQUIVOS ME

Endereço Completo: RUA POLIGNANO A'MARE, 228 - CONJUNTO 12 - CEP: 03.005-040 - BRAS - SÃO PAULO/SP

DADOS*	PESSOA JURÍDICA	PESSOA FÍSICA
CNPJ/CPF	10.324.975/0001-29	
NIT/PIS/PASEP		
Natureza Jurídica	213-5 EMPRESARIO INDIVIDUAL	
CÓDIGO CNAE - Atividade Principal / N° CBO	95.29.1.05 - REPARAÇÃO DE ARTIGOS MOBILIARIOS	
CÓDIGO CNAE da Atividade do fornecimento:	47.54.7.01 - COMÉRCIO VAREJISTA DE MÓVEIS	
Inscrição Estadual	148.288.102.116	
Inscrição Municipal	3.809.135-6	
Código CFOP	5.102 - VENDA PRODUTO DE TERCEIROS	
Classificação NCM	94031000	
Optante SIMPLES NACIONAL	SIM	
Optante pelo SIMEI		

\* (i) CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas; (ii) CBO - Classificação Brasileira de Ocupações; (iii) CFOP - Código Fiscal de Operações e Prestações; (iv) NCM - Nomenclatura Comum do Mercosul; e (v) Sistema de recolhimento em valores fixos mensais dos tributos abrangidos pelo Simples Nacional, devidos pelo Microempreendedor Individual (MEI).

Informar no quadro a seguir eventuais imunidades ou isenções de tributos.

IMUNE/ISENTO	TRIBUTO	BASE LEGAL

### 3) OBJETO DO FORNECIMENTO

PRODUTO

SERVIÇO

PRODUTO E SERVIÇO

OBJETO: FORNECER E MONTAR 03 CONJUNTOS DE ARQUIVOS DESLIZANTES MECANICOS MODULARES NAS DEPENDENCIAS DO BNDES - RJ, NC EDIFICIOS EDSERJ E VENTURA CORPORATE TOWERS CONFORME ESPECIFICACOES DO TERMO DE REFERENCIA.

Especificar enquadramento do serviço, se aplicável, na Lei Complementar (LC) nº 116/2003 e inscrição no Cadastro de Empresas Prestadoras de Outros Municípios - CEPOM/Rio de Janeiro, se for o caso:

CÓD LC 116/03	CÓD CEPOM/RJ	DESCRIÇÃO

### 4) CONDIÇÕES DO FORNECIMENTO

PRODUTO/SERVIÇO	VALOR BRUTO (R\$)	MUNICÍPIO(S) DA ENTREGA E/OU PRESTAÇÃO
PRODUTO	218.000,00	RIO DE JANEIRO/RJ
SERVIÇO		
TOTAL	218.000,00	

Valor Bruto é o valor total a ser contratado, sem nenhuma dedução de tributos.

Cessão de mão-de-obra nas dependências do contratante ou em local por ele indicado Valor Bruto: .....

Subcontratação (para os casos permitidos na Lei 8.666/93) N° de subcontratações:  Valor Bruto: .....

TIPO DE DOCUMENTO A SER ENCAMINHADO\*:

NF  NF-e  NFS-e  DANFE  RPA  RECIBO  OUTROS  QUAIS? .....

As siglas mencionadas neste campo têm o significado a seguir: (i) NF - Nota Fiscal; (ii) NF-e - Nota Fiscal Eletrônica; (iii) NFS-e - Nota Fiscal de Serviço Eletrônica; (iv) DANFE - Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica; e (v) RPA - Recibo de Pagamento a Autônomo.

5) INCIDÊNCIAS TRIBUTÁRIAS

A) RETENÇÕES NA FONTE

Diretrizes básicas para preenchimento:

1) IR, CSLL, PIS e COFINS:

- 1.1) Observar o art. 34 da Lei nº 10.833/2003, que trata da obrigação das **empresas públicas** em efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda, da CSLL, da COFINS e da contribuição para o PIS/PASEP a que se referem o art. 64 da Lei nº 9.430/1996; e
- 1.2) Observar a IN RFB nº 1.234/2012, que dispõe sobre a retenção de tributos nos pagamentos efetuados pelos órgãos da administração pública federal direta, autarquias e fundações federais, **empresas públicas**, sociedades de economia mista e demais pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços.

2) INSS (aplicável aos casos de cessão de mão-de-obra):

- 2.1) Observar IN RFB nº 971/2009, que dispõe sobre normas gerais de tributação previdenciária e de arrecadação das contribuições sociais destinadas à Previdência Social e as destinadas a outras entidades ou fundos, administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
- 2.2) Observar a CNAE da atividade principal, bem como a CNAE da atividade relacionada à prestação do serviço (CNAE principal ou secundário).

3) ISS:

- 3.1) Observar regra geral, conforme caput do art. 3º da LC nº 116/2003, de que o ISS é devido "no município do estabelecimento do prestador de serviço";
- 3.2) Verificar se a categoria de serviço prestado se enquadra nas exceções previstas no art. 3º da LC nº 116/2003, em que o ISS é devido no "local da prestação do serviço";
- 3.3) Consultar os regulamentos de ISS específicos de cada município do(s) local(is) da prestação do serviço, tendo em vista a previsão contida no art. 6º da LC nº 116/2003, nos casos em que prestador e tomador estejam estabelecidos no mesmo município (no caso do Rio de Janeiro, observar o Decreto nº 10.514/1991 e suas alterações posteriores, se aplicáveis); e
- 3.4) Considerar os registros nos cadastros municipais de empresas prestadoras de outros municípios, se aplicável (verificar CEPOM/Rio de Janeiro).

QUADRO PARA FORNECIMENTO DE PRODUTOS

Preencher com os valores globais do fornecimento que correspondam ao fornecedor ou ao subcontratado

TRIBUTO	VALOR TOTAL DO PRODUTO R\$ (A)	REDUÇÃO DE BASE DE CÁLCULO / BENEFÍCIO FISCAL		BASE DE CÁLCULO R\$ (A - B)	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO R\$	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
IR				0,00	0,47	0,00	SIMPLES NACIONAL
CSLL				0,00	0,47	0,00	SIMPLES NACIONAL
PIS				0,00	0,34	0,00	SIMPLES NACIONAL
COFINS				0,00	1,42	0,00	SIMPLES NACIONAL

QUADRO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Preencher com os valores globais do fornecimento que correspondam ao fornecedor ou ao subcontratado

TRIBUTO	VALOR TOTAL DO SERVIÇO R\$ (A)	DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO R\$ (A - B)	ALÍQUOTA %	VALOR A SER RETIDO R\$	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
IR		0,00		0,00		0,00	
CSLL		0,00		0,00		0,00	
PIS		0,00		0,00		0,00	
COFINS		0,00		0,00		0,00	
INSS		0,00		0,00		0,00	
ISS		0,00		0,00		0,00	

\* Preencher em casos de alíquotas distintas para o mesmo tributo

B) DEVIDAS PELO FORNECEDOR

1) O BNDES não é contribuinte do ICMS, não se aplicando a alíquota interestadual.

TRIBUTO	VALOR TOTAL DO PRODUTO/SERVIÇO R\$ (A)	DEDUÇÕES		BASE DE CÁLCULO R\$ C = (A - B)	ALÍQUOTA % (D)	VALOR A SER DESTACADO NO DOCUMENTO FISCAL R\$ (C x D)	BASE LEGAL
		R\$ (B)	NATUREZA				
ISS		0,00		0,00			
ICMS					3,48		SIMPLES NACIONAL

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE SÃO VERDADEIRAS TODAS AS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS AO CONTRATANTE PELO QUE ME RESPONSABILIZO CIVIL E CRIMINALMENTE, BEM COMO QUE A APRESENTAÇÃO DESTA DECLARAÇÃO NÃO DISPENSA A MINHA OBRIGAÇÃO COMO FORNECEDOR / SUBCONTRATADO DE APRESENTAR OUTRAS DECLARAÇÕES EVENTUALMENTE EXIGIDAS PELA LEGISLAÇÃO.

Local e data: SÃO PAULO, 22 de SETEMBRO de 2014

Função na empresa: SOCIO PROPRIETARIO

Assinatura do representante legal do Fornecedor / Subcontratado

Nome Completo: LUIZ FRANCISCO DE JESUS CARDACCI

CPF: 286.328558-08